

REGULAMENTO INTERNO

Associação do Carnaval de Estarreja A.C.E. – Associação do Carnaval de Estarreja

Regulamento Interno

**Regulamento aprovado em Assembleia Geral de 25 de
setembro de 2023**

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

A Associação do Carnaval de Estarreja – A.C.E., adiante designada por A.C.E., rege-se pelo disposto na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno, cujas disposições, após aprovação, serão obrigatórias para todos os associados.

Artigo 2º

Denominação e sede

A A.C.E. denomina-se Associação do Carnaval de Estarreja – A.C.E. e tem a sua sede no concelho de Estarreja.

Artigo 3º

Fins da A.C.E.

A A.C.E. tem como objetivos a organização, promoção e divulgação do Carnaval de Estarreja, bem como outros eventos de carácter cultural e recreativo.

Artigo 4º
Património

O seu património é constituído por todos os bens inventariados até ao momento, bem como por aqueles que vier a beneficiar por aquisição, herança, doação ou por qualquer outro título.

CAPÍTULO II
Direitos e obrigações dos associados

Artigo 5º

- 1 – São Associados as Associações que participam nos desfiles do Carnaval de Estarreja organizados pela A.C.E..
- 2 – Têm direito de voto nas Assembleias-Gerais os Associados que tenham participado nos cortejos carnavalescos em pelo menos um dos dois anos anteriores, desde que participem no ano em curso.
- 3 – Cada Associado deve indicar três representantes no momento de apresentação do Plano de Atividades da A.C.E., podendo estar presentes no máximo de dois, em cada reunião.
- 4 – Cada Associado dispõe de um voto, exercido, obrigatoriamente, por um dos dois representantes indicados para o efeito.
- 5 – Se o Associado não participar nos cursos do Carnaval de Estarreja durante dois anos consecutivos, perderá a qualidade de sócio da A.C.E..

Artigo 6º

São direitos dos Associados:

- a) Participar em todas as atividades desenvolvidas pela A.C.E.;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes;
- d) Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do nº 3, do artigo 20º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeridos por escrito com antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) O pedido, referenciado na alínea e), é apresentado à Assembleia-Geral que, se o entender legítimo, remeterá à Direção da A.C.E..

Artigo 7º

Constituem obrigações dos Associados:

- a) Participar em todos os desfiles de Carnaval organizados pela A.C.E.;
- b) Colaborar com a A.C.E. em todas as atividades por si desenvolvidas, quando para tal forem solicitados;
- c) Zelar pela imagem e bom-nome do Carnaval de Estarreja e da A.C.E.;
- d) Indicar três representantes no momento de apresentação do Plano de Atividades da A.C.E., que representarão o Associado perante os mesmos;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral e de Direção da A.C.E., sempre que convocados;

f) Respeitar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO III Dos corpos gerentes

Secção I Disposições gerais

Artigo 8º

São órgãos da A.C.E. a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia-Geral é soberana, respondendo perante ela a Direção, cuja atividade está sujeita permanentemente à inspeção do Conselho Fiscal.

Artigo 9º

O exercício de qualquer cargo não é remunerado, exceto se a Assembleia-Geral assim o determinar com decisão tomada por maioria dos presentes.

Artigo 10º

- 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de setembro do último ano de cada biénio, realizando-se a tomada de posse na quinzena imediata às eleições.
- 2 – Os seus titulares podem ser reeleitos.
- 3 – Quando as eleições não sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 11º

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social, deverão realizar-se eleições desse mesmo órgão no prazo máximo de um mês e a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 12º

Não é permitido aos membros da Direção da A.C.E. desempenhar em simultâneo qualquer cargo num dos Associados.

Artigo 13º

- 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate (caso se aplique).

3 – As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes, a assuntos de natureza pessoal dos seus membros e/ou de carácter uninominal, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – No decurso do ponto anterior, compete à Mesa da Assembleia-Geral decidir a natureza pessoal dos assuntos em análise.

Artigo 14º

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva com declaração de voto.

Artigo 15º

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a A.C.E., salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, que será sempre justificado pela Direção da A.C.E.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 16º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II Da Assembleia-Geral

Artigo 17º

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados admitidos.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 18º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 19º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros do órgão executivo e de fiscalização;
- b) Apreciar e votar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência apresentados pela Direção;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da A.C.E. ;
- e) Autorizar a A.C.E. a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do presente regulamento;
- h) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direção ou Conselho Fiscal, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 20º

1– A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – Reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Entre 1 e 31 de outubro para apreciação e discussão do programa apresentado pela Direção para o período de Carnaval do ano seguinte;
- c) Até quarenta e cinco dias após a última atividade prevista no Plano de Atividades, para discussão e votação do Relatório de Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, será realizada, obrigatoriamente, na data prevista na alínea b) do número 1, do presente artigo.

4 – A Assembleia-Geral reunirá em sessão Extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, três quartos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

1 – A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de correio eletrónico expedido para o representante de cada Associado, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos, ou por notificação pessoal ao representante do grupo, desde que devidamente comprovada.

3 – Com a notificação do representante indicado pelo Associado, considera-se o Associado informado da realização da Assembleia, bem como do dia, hora e a ordem de trabalhos.

4 – A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5- Por razões de extrema importância, poderá ser convocada com carácter de urgência uma Assembleia-Geral Extraordinária no prazo mínimo de três dias, sendo necessária para a sua realização a presença de até três quartos dos Associados.

Artigo 22º

1 – A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 19º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

3 – Os Grupos/Escolas só terão direito a voto no caso de terem participado num desfile nos últimos dois anos.

Artigo 24º

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – As deliberações da Assembleia-Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes devem ser tomadas em sessão convocada expressamente para o efeito.

Secção III Da Direção

Artigo 25º

A Direção da A.C.E. é constituída por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

Artigo 26º

Compete à Direção designadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte até 31 de outubro de cada ano, para o submeter à apreciação e discussão da Assembleia-Geral;
- b) Após parecer da Assembleia-Geral sobre as matérias indicadas na alínea anterior, decidir sobre as atividades da A.C.E. na época carnavalesca e fora dela;
- c) Organizar os desfiles de Carnaval de Estarreja e todas as atividades constantes nos planos apresentados;
- d) Promover o Carnaval de Estarreja no concelho e fora dele;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;

- f) Gerir as receitas auferidas pela A.C.E.;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do presente Regulamento e das deliberações dos órgãos da A.C.E..

Artigo 27º

A Direção reunirá trimestralmente e sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, devendo ser lavradas atas sendo assinadas por todos os presentes.

Artigo 28º

Para obrigar a A.C.E. em todos os seus atos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.

Artigo 29º

A A.C.E. é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção, ou por representante devidamente mandatado.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direção e de Assembleia-Geral, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Artigo 32º

Inscrição

- 1 – Os Associados, definidos no artigo seguinte, têm como objetivo principal a participação no Carnaval de Estarreja, tendo sido constituídos com base nesse pressuposto.
- 2 – O Associado inscreve-se numa das modalidades cabendo à Assembleia-Geral da A.C.E. analisar e aprovar a sua aceitação.
- 3 – A Assembleia-Geral da A.C.E. aceita a inscrição de Associados, nas modalidades de Passerelle, Folia e Grupos/Escolas de Samba, na quantidade que entender para uma boa organização dos Cursos carnavalescos.
- 4 – Não são admitidas inscrições de Associados nas modalidades de Passerelle ou Folia com menos de 30 elementos.
- 5 – Não são admitidas inscrições de Associados nas modalidades Grupos/Escolas de Samba com menos de 80 elementos.
- 6 – Os números mínimos de elementos previstos para a inscrição de novos associados, conforme pontos 4 e 5 do presente artigo, deverão ser fiscalizados, confirmados pela Direção da A.C.E. e validados pela Assembleia-Geral.

Artigo 33º

Tipificação dos Associados

- 1 – Modalidade de Grupo/Escola de Samba:
Grupo de execução rítmica e coreográfica de inspiração brasileira, baseado no samba, constituído por diversas alas diferenciadas.
- 2 – Modalidade de Grupo de Passerelle:
Grupo de Passerelle, cuja representação do tema obedece a uma coreografia e a um esquema rígido de desfile.
- 3 – Modalidade Grupo de Folia: Grupos de carácter informal e folião, caracterizados pelo exagero da caracterização temática, apresentação de adereços estilizados, alegorias e interação com o público.

Artigo 34º

Subsídio

- 1 – Cada Associado formalizará um acordo protocolar com a Câmara Municipal de Estarreja, pelo menos 120 dias antes do primeiro curso carnavalesco, sendo que este deverá ser aprovado previamente pela Direção da A.C.E..
- 2 – O protocolo deverá respeitar as seguintes alíneas:
 - a) O valor global do subsídio nunca será inferior ao valor atribuído no ano transato, salvo por motivos de força maior devidamente justificados pela Câmara Municipal de Estarreja e/ou A.C.E.;
 - b) Os subsídios são calculados per capita até ao limite de 110 elementos para Grupos / Escolas de Samba e 45 elementos para os Grupos de Passerelle e Folia.
 - c) Até quinze dias antes do primeiro desfile, os Associados têm que indicar à Direção da A.C.E. o número de elementos participantes.

Artigo 35º

Maquetas

- 1 – Os Associados são obrigados a entregar ao Presidente da Direção da A.C.E., via correio eletrónico, até 90 dias antes da data do primeiro desfile a Maqueta do projeto. As maquetas devem estar de acordo com os conteúdos mínimos definidos nos anexos I, II e III do presente Regulamento.
- 2 – Os Grupos/Escolas de Samba são obrigados a apresentar um samba enredo original, entregando-o em formato áudio acompanhado da letra do mesmo, até uma semana antes do

primeiro desfile. Os Grupos de Passerelle e Folia são obrigados a entregar em formato áudio a(s) música(s) até uma semana antes do primeiro desfile.

3 – As maquetas serão apreciadas e aprovadas pela Direção da A.C.E. no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção. Caso suscite alguma dúvida, será analisada em reunião de associados.

4 – No caso de repetição de maquetas em dois ou mais Associados, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.

5 – Os Associados cujas maquetas sejam rejeitadas serão notificados para, no prazo de dez dias úteis a contar da data de notificação, apresentarem novas maquetas.

6 – Caso entenda necessário ou útil para a sua apreciação, a Direção da A.C.E. poderá convocar os representantes dos Associados para esclarecimentos e troca de opiniões.

7 – Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do primeiro desfile, nenhum Associado pode participar, sem prévia autorização por escrito da A.C.E., em qualquer apresentação pública com as fantasias, adereços e alegorias aprovadas, sob pena de não validação do protocolo.

8 – A não correspondência da realidade com as maquetas apresentadas será sempre de carácter excepcional e, salvo autorização da A.C.E., dá lugar à desclassificação no critério em causa.

Artigo 36º

Dossier/Roteiros e Apresentação Pública

1 – Os Associados são obrigados a entregar ao Presidente da Direção da A.C.E. via correio eletrónico e um exemplar em papel até 15 dias antes da data do primeiro desfile os dossiers/roteiros para o júri. Os dossiers/roteiros devem estar de acordo com os conteúdos mínimos definidos nos anexos IV, V e VI do presente Regulamento.

2 – Os Associados deverão fazer uma apresentação, em duas partes, ao Júri, dos temas que serão avaliados em desfile:

- a) A primeira parte, por videoconferência, 1 semana antes do primeiro desfile que servirá para apresentar o tema que será avaliado;
- b) A segunda parte, de forma presencial, no dia de cada desfile, que servirá para esclarecimento de dúvidas ou outras questões que possam surgir após leitura e apresentação dos roteiros.

Artigo 37º

Carro Alegórico

1 – Todos os Associados são obrigados a apresentar Carro Alegórico que, no caso dos Grupos/Escolas de Samba é o que encerra o desfile. No caso dos Grupos de Folia e Passerelle devem indicar, caso apresentem mais que um carro alegórico, qual o que vai a votação.

2 – Os carros alegóricos referidos no número anterior, têm de ser funcionais e ter condições para evoluir de forma fluida do local onde é realizado até ao início do desfile, tendo como dimensões máximas 4,20 metros de largura x 6 metros comprimento x 4,20 metros de altura. O carro alegórico não pode deixar vestígios da sua passagem pelo curso, que condicionem a evolução dos grupos que lhe sucedem tais como óleo, areia, espuma entre outros incorrendo em penalização a definir pela A.C.E. consoante a gravidade verificada.

3 – Os carros alegóricos no desfile deverão respeitar as seguintes dimensões 6 metros de largura x 12 metros de comprimento e 8 metros de altura.

Artigo 38º

Música

1 – Todos os sistemas de som deverão ser orientados no sentido da evolução do desfile.

- 2 – Toda a música, acompanhamento sonoro e volume de som transmitidos durante os desfiles pelos grupos, deverão respeitar as instruções dos elementos da associação que acompanham o desfile.
- 3 – O carro de som deverá, sempre que possível, ter o mínimo impacto visual no desfile.

Artigo 39º

Posição dos Grupos no desfile

- 1 – Os Associados desfilarão, levando obrigatoriamente elemento identificativo do Grupo, pela ordem da classificação do ano anterior no primeiro desfile e pela ordem inversa no segundo desfile.
- 2 – Em caso de anulação do primeiro desfile, passa o segundo a ser considerado como sendo o primeiro desfile.
- 3 – No desfile noturno das Grupos/Escolas de Samba a ordem de desfile será definida através da realização de um sorteio prévio.
- 4 – No ano de entrada de novos Grupos/Escolas ou no caso de grupos sem classificação, determina-se que a sua posição é no final do curso, sendo aplicado a ordem inversa no segundo desfile.

Artigo 40º

Concentração e Organização dos desfiles

- 1 – Os Associados devem comparecer no local de concentração, indicado pela A.C.E, para os desfiles aprovados no Plano de Atividades no ano em causa, com a totalidade dos seus elementos, à hora marcada pela A.C.E..
- 2 – Os grupos de Passerelle e Folia têm de desfilar, obrigatoriamente, com um de mínimo de 30 elementos.
- 3 – As Escolas de Samba têm de desfilar, obrigatoriamente, com um de mínimo de 80 elementos.
- 4 – A todos os Associados intervenientes no Carnaval de Estarreja será informado o tempo que têm para realizar os desfiles.
- 5 – Os Associados devem cumprir o tempo estabelecido pela A.C.E., mantendo uma evolução cadenciada, evitando acelerações ou paragens de forma a ter um desfile fluido sem espaços excessivos entre grupos e agradável do ponto de vista do espectador.
- 6 – Aos Associados que não cumpram o estabelecido nos números 1, 2, 3 e 5 deste artigo, será aplicada uma penalização que consta no artigo 41º do presente Regulamento.
- 7 – Os Associados que vão terminando o seu desfile não podem prejudicar nem perturbar a ordem, a harmonia e a normal atuação dos grupos em desfile.
- 8 – É obrigatória a presença do condutor do Carro Alegórico junto ao mesmo até que este seja retirado para o local onde será guardado.
- 9 – Os tempos e regras a aplicar nos desfiles de Carnaval são os constantes no anexo VII.

Artigo 41º

Penalizações

- 1 – Consideram-se desfiles obrigatórios os aprovados no Plano de Atividades e Orçamento, em Assembleia-Geral convocada para o efeito. Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, reserva-se à Direção da A.C.E. o direito de fiscalizar, comunicar aos Associados e à Câmara Municipal de Estarreja as irregularidades, no sentido de se garantir a conformidade do vigente nos acordos protocolares previstos no artigo 34º do presente regulamento:
 - a) Não presença nos desfiles obrigatórios, anunciados pela Associação: corte total do subsídio e obrigatoriedade de restituição dos valores antecipadamente recebidos pelos Associados envolvidos;

- b) Não presença num dos desfiles obrigatórios: perda de 60% do subsídio;
- c) A não correspondência do número de elementos desfilantes subsidiados de acordo com a alínea c, do ponto 2, do artigo 34º do presente Regulamento, implica a redução do subsídio em montante igual ao número de elementos ausentes;
- d) A não presença dos Associados no desfile das Marchas Luminosas com o número mínimo de 20 elementos implica a perda do subsídio protocolado para este desfile;
- e) Por cada elemento que abandone temporariamente o desfile, sem motivo devidamente justificado: perda de 25% do subsídio correspondente a um elemento;
- f) Das verificações efetuadas será dado conhecimento ao representante do Associado;
- g) Não existência legal do Associado, com personalidade jurídica, ou a não integração em coletividade já existente com personalidade jurídica, desde que apresentado um comprovativo por parte da Direção desta situação, implica o não recebimento das verbas referidas no artigo 34º do presente Regulamento.

2 – Verificada qualquer situação grave, da responsabilidade dos Associados participantes, enquanto tal, atentatória do bom-nome e imagem do Carnaval de Estarreja, será sempre passível de análise pela Direção da A.C.E. que, para além das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderá tomar outras que achar convenientes e/ou convocar a Comissão de Fiscalização para exercício das suas competências, definidas no artigo 78º do presente Regulamento.

3 – À entrega da maqueta fora do prazo estabelecido será aplicada uma penalização de 0,5 pontos nos Grupos de Folia e 0,1 nos Grupos/Escolas de Samba, na classificação final do associado.

4 – Por cada dia de atraso, até à data de entrega da Maqueta, será aplicada uma multa de 5 euros. O valor das multas reverte para a A.C.E.

5 – Caso não seja entregue a Maqueta até à data da entrega do Dossier/Roteiro para o Júri, o Grupo/Escola será desclassificado, embora possa desfilar.

6 – À entrega do Dossier/Roteiro fora do prazo estabelecido será aplicada uma penalização de 1 ponto nos Grupos de Folia e 0,5 nos Grupos/ Escolas de Samba, na classificação final do associado.

7 – Por cada dia de atraso até à data de entrega será aplicada uma multa de 10 euros. O valor da multa reverte para a A.C.E.

8 – Caso não seja entregue o Dossier/Roteiro até à data da primeira apresentação ao júri, o Grupo/Escola será desclassificado, embora possa desfilar.

CAPÍTULO V

Secção I Escolas de Samba

Artigo 42º

Júri

1 – O júri é composto por cinco jurados, nomeados pela A.C.E., avaliando, estes, os critérios indicados no Artigo 44º do presente regulamento, por cada um dos desfiles efetuados.

2 – Serão nomeados 2 jurados suplentes para cada desfile.

3 – Cada jurado avalia os critérios de acordo com o mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XI) a ser entregue pela A.C.E..

4 – A votação é obrigatória em todos os critérios e para todos os Grupos/Escolas.

5 – Cada jurado não pode fazer médias, arredondamentos ou compensações entre a avaliação dos critérios em apreciação.

6 - A conferência do respeito das regras da votação será efetuada antes dos envelopes serem selados e ficará a cargo de uma comissão de validação composta por dois representantes da A.C.E e por dois representantes designados pela Câmara Municipal de Estarreja.

7 - Deverá existir uma lista onde serão colocados os nomes e respetivas rubricas de forma a permitir a correta identificação dos jurados.

Artigo 43º

Material de Trabalho

1 – A Direção da A.C.E. é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:

- a) Dossier do jurado conforme anexo VIII
- b) Mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XI) para rascunho;
- c) Mapa de notas originais (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XI), devidamente carimbado e assinados pelo Presidente da A.C.E.;
- d) Envelope com fita autoadesiva para a sua lacração;

2 – A Direção da A.C.E é responsável pela entrega, conforme definido no artigo 36º do presente regulamento, de uma publicação, em formato digital e quinze em formato de papel para cada jurado, fornecida à A.C.E. por cada Grupo / Escola, contendo o nome de cada Grupo / Escola, a sua respetiva ficha técnica, critérios, letra do samba, roteiro, sequência do desfile e alas que apresentam.

Artigo 44º

Critérios

Cada jurado avaliará os critérios, que lhe são atribuídos, sendo os conjuntos constituídos da seguinte forma:

- a) Bateria;
- b) Samba-enredo + Harmonia;
- c) Conjunto + Fantasia;
- d) Carro Alegórico;
- e) Mestre-sala e Porta-Bandeira + Comissão-de-Frente.

Artigo 45º

Classificação

1 – Os mapas de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XI) originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem da último Grupo/Escola, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas.

2 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas originais.

3 – O apuramento final de cada Grupo/Escola obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles efetuados.

4 – Os envelopes com as votações serão entregues ao presidente da Direção da A.C.E, no prazo máximo de 45 minutos após o fim de cada desfile.

5 – Os jurados e os elementos da Comissão de Apuramento deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho das Grupos/Escolas.

6 – Obediência ao sistema de conceção de notas e critérios de julgamento de cada item:

- a) Todos os jurados deverão obedecer estritamente ao sistema de conceção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade dos Grupos/Escolas, mas sim, o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentado no momento do desfile;
- b) Assim, cada jurado deverá atender única e exclusivamente às questões inerentes aos itens que avaliam, não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do Grupo/Escola em análise e, muito menos, pela reação do público espectador ou pela opinião emitida por outros.

Artigo 46º

Pontuação

- 1 – Cada jurado atribuirá a cada critério de cada Grupo/Escola, notas de 10 a 9, sendo que todos os critérios iniciam com nota 10.
- 2 – Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em intervalos decimais, ou seja 10,0; 9,9; 9,8; ... até 9,1 e 9,0, sendo justificada cada décima retirada.
- 3 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de algum Grupo / Escola não apresentar algum item em julgamento.
- 4 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo/Escola, competirá à comissão de apuramento anulá-la.
- 5 – Se um jurado não atribuir nota ou atribuir nota inferior à mínima estabelecida a um Grupo/Escola será considerada pela comissão de apuramento a maior das notas dadas no mesmo critério às restantes escolas.
- 6 – Sempre que se rasure no mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XI), deverá ser ressalvado no espaço “observações” e rubricado pelo respetivo jurado e pelo representante da A.C.E.
- 7 – A decisão de qualquer dúvida surgida no apuramento será resolvida pela respetiva comissão.
- 8 - As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados 24 horas após o apuramento de resultados.

Artigo 47º

Desempate

- 1 – Em caso de empate entre um ou mais Grupos /Escolas, o desempate será feito pela ordem dos seguintes critérios:
- a) Ganha o Grupo/Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez);
 - b) Ganha o Grupo/Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério de “Bateria”;
 - c) Ganha o Grupo/Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Mestre-sala e Porta-Bandeira”;
 - d) Ganha o Grupo / Escola que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Fantasias”.
- 2 – No caso de não serem atribuídas notas finais 10 (dez), aplicam-se às alíneas do ponto anterior a nota mais alta atribuída.
- 3 – Se depois da aplicação de todas as alíneas dos pontos anteriores o empate se mantiver, será atribuído o lugar ex aequo aos grupos em questão, sendo que o prémio monetário dos respetivos lugares é somado e dividido pelo número de grupos em situação de empate.

Artigo 48º

Avaliação do Critério Bateria

- 1 – As notas a atribuir neste critério são entre 10 a 9 pontos, em intervalos decimais.
- 2 – Ao jurado que avaliar a bateria competirá ponderar sobre:
 - a) Andamento Rítmico;
 - b) Manutenção regular da suspensão da cadência dada pelo ritmo;
 - c) Versatilidade (após paragens, voltar à cadência corretamente);
 - d) Constância e inalterabilidade do ritmo;
 - e) Perfeita conjugação de sons emitidos pelos vários instrumentos.
- 3 – A avaliação não incide sobre os seguintes aspetos:
 - a) Quantidade de elementos;
 - b) Utilização de instrumentos de sopro;
 - c) Fantasias dos elementos;
 - d) Avaria de som;
 - e) Aspeto do conjunto da Grupo/Escola;
 - f) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 49º

Avaliação do critério Samba-Enredo

- 1 – O critério samba-enredo divide-se em dois subcritérios: letra e melodia.
- 2 – À letra serão atribuídas notas entre 5 e 4,5 pontos, inclusive, em intervalos decimais.
- 3 – À melodia entre 5 e 4,5 pontos, inclusive, em intervalos decimais.
- 4 – No subcritério Letra serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Adequação do tema;
 - b) Riqueza poética, beleza e bom gosto;
 - c) Objetividade (imaginada e/ou inventiva);
 - d) Adaptar-se à melodia (perfeito entrosamento dos versos, palavras e/ou sílabas com desenho melódico).
- 5 – No subcritério melodia serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Riqueza melódica, beleza, bom gosto dos desenhos musicais;
 - b) Criatividade;
 - c) Harmonia, ao facilitar a cadência da bateria, o canto e a dança;
 - d) Ritmo do samba.
- 6 – Não podem ser considerados na avaliação de qualquer dos subcritérios, os seguintes aspetos:
 - a) Publicidade do samba;
 - b) Avaria do som;
 - c) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 50º

Avaliação do critério Harmonia

- 1 – O critério divide-se em dois subcritérios: Harmonia de Canto e Harmonia do Samba, competindo ao júri avaliar o entrosamento entre o ritmo e o canto.
- 2 – À Harmonia do Canto serão atribuídas notas de 5 a 4,5, inclusive, em intervalos decimais.
- 3 – À Harmonia do Samba serão atribuídas notas de 5 a 4,5 inclusive, em intervalos decimais.
- 4 – No subcritério Harmonia do Canto, serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Puxador e restantes elementos da harmonia cantando em perfeita igualdade;
 - b) Manutenção do tom;
 - c) Continuidade e inalterabilidade (perde pontos quando houver desencontros).
- 5 – No subcritério Harmonia do Samba, serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) entrosamento melodia/ritmo (perde pontos quando o ritmo da bateria não for acompanhado ou mantido pelo canto do samba).

- 6 – Não podem ser considerados na avaliação de qualquer dos subcritérios, os seguintes aspetos:
- a) Avaria do som;
 - b) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 51º

Avaliação do critério Conjunto

- 1 – As notas a atribuir neste critério são entre 10 a 9 pontos, em intervalos decimais.
- 2 – Entende-se por conjunto a visão geral do desfile do Grupo/Escola composto pela totalidade dos componentes que se apresentam organizados ou não, em alas e/ou carro alegórico.
- 3 – Ao jurado encarregado de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspetos:
 - a) Forma geral da Grupo/Escola se apresentar, integrada, sem se preocupar com detalhes ou minúcias específicas de outros critérios;
 - b) Unidade da Escola em todas as suas formas de expressão (visual, musical etc.);
 - c) Sequência do desfile e progressão harmónica;
 - d) Energia de comunicação dos participantes do desfile, boa apresentação e equilíbrio artístico;
 - e) Andamento da dança, progressão continuada no ritmo de samba e de acordo com a cadência e marcação impostas pela bateria;
 - f) Espontaneidade;
 - g) Criatividade;
 - h) Empolgação, Vibração, Agilidade e Vigor;
 - i) Coesão de desfile, manutenção de espaços entre alas;
 - j) Efeito visual causado por alegorias, caso existam.
- 4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério:
 - a) O número total de elementos ou número de alas apresentadas pelo Grupo/Escola;
 - b) Avaria de som;
 - c) A abertura de espaços por necessidades técnicas naturais do desfile, principalmente em exibição de Mestre Sala e Porta-Bandeira e Comissão de Frente;
 - d) A não existência de alegorias;
 - e) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 52º

Avaliação do critério Carro Alegórico

- 1 – As notas a atribuir neste critério são entre 10 a 9 pontos, em intervalos decimais.
- 2 – Entende-se por carro alegórico o elemento cenográfico construído sobre um veículo motorizado.
- 3 - Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:
 - a) Adequação da ideia ao tema;
 - b) Criatividade / imaginação;
 - c) Forma como o grupo utiliza, recria e/ou estiliza formas;
 - d) Efeito individual ou de conjunto, impressão causada pelo entrosamento, utilização, exploração e adaptação de materiais, cores e componentes fantasiados;
 - e) Acabamentos e cuidados na confeção, tendo em conta o resultado final;
 - f) Funcionalidade (que não atrapalhe o desfile).
- 4 – Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:
 - a) Uso, ou não, de tração motora;
 - b) Existência, ou não, de equipamento de segurança para os destaques;
 - c) Publicidade explícita ou implícita;

- d) Dimensão dentro dos limites estabelecidos no ponto 2 do artigo 37º;
- e) Reboque com equipamentos de apoio;
- f) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 53º

Avaliação do critério Fantasias

- 1 – O critério fantasias divide-se em dois subcritérios: Conceção e Realização.
- 2 – À Conceção serão atribuídas notas de 5 a 4,5 inclusive, em intervalos decimais.
- 3 – À Realização serão atribuídas notas de 5 a 4,5, inclusive, em intervalos decimais.
- 4 – No subcritério Conceção, que consiste na ideia e criação artística das fantasias, serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Criatividade (inventiva, imaginativa);
 - b) Funcionalidade;
 - c) Adequação ao tema;
 - d) Variedade e diversidade, demonstrando a capacidade de criação na exploração das potencialidades do tema.
- 5 – No subcritério Realização será avaliada a capacidade da ideia e a materialização artística das fantasias, tendo em conta os seguintes aspetos:
 - a) A impressão causada pelas formas (individual ou de conjunto) e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
 - b) Capacidade de adequação à dança própria dos desfilantes de um Grupo/Escola, ou seja, permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfilantes;
 - c) Os acabamentos, cuidados na confeção e uniformidade de detalhes dentro das mesmas alas (calçado, roupa, meias e outros complementos).
- 6 – O Grupo/Escola será penalizado no caso de se verificar a ausência de componentes da fantasia das várias alas, quando tal estiver previsto na maqueta da fantasia.
- 7 – Não devem ser considerados em qualquer dos subcritérios os seguintes aspetos:
 - a) Fantasias de “destaques” ou figuras de composição e outros componentes que venham sobre carro alegórico, pois estas serão julgadas pelo jurado “carro alegórico”, já que fazem parte integrante das unidades alegóricas;
 - b) Fantasias do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Comissão de Frente, por serem analisadas por um jurado próprio e em critérios específicos;
 - c) A eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita nas fantasias;
 - d) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 54º

Avaliação do critério Mestre-sala e Porta-Bandeira

- 1 – O critério divide-se em dois subcritérios: Apresentação e Indumentária.
- 2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 6 a 5,5, inclusive, em intervalos decimais.
- 3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 4 a 3,5, inclusive, em intervalos decimais.
- 4 – Na avaliação do subcritério Apresentação o jurado terá em conta três aspetos:
 - a) Dança:
 - aa) Avalia-se a exibição da dança do casal, considerando-se que não sambam e sim executam um bailado, no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, saudações, gestos de cortesia, rodas, meias-voltas e torneados, revelando a criatividade do casal, dentro do respeito pelas tradições.
 - ab) Serão penalizados com perda de pontos o Mestre-Sala e Porta-Bandeira que executem malabarismos, acrobacias ou quaisquer outros movimentos que não tenham a ver com esse tipo de dança.

b) Harmonia:

ba) Graça, leveza e majestade com que o casal se apresenta, sendo importante a sequência de movimentos coordenados onde sobressaia a presença de ambos. O Mestre-Sala deve desenvolver gestos e postura elegantes e corteses que demonstrem reverência à Porta-Bandeira.

bb) Serão penalizados com perda de pontos a concorrência das formas bruscas, vulgares e grosseiras de comunicação verbal ou gestual, que em nenhum momento se podem “chocar” corporalmente.

c) Postura

ca) Apresentarem a dignidade compatível com a função do casal, tendo em conta que a função do Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem como proteger o pavilhão da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo no seu corpo ou deixá-lo sobre a responsabilidade do Mestre-Sala.

5 – Na avaliação do subcritério Indumentária, serão avaliados os seguintes aspetos:

a) O efeito individual ou de conjunto, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;

b) A indumentária deve ter acabamentos e confeção cuidada, sendo penalizada pela queda e ou perda de partes da mesma.

6 – Não devem ser considerados, em qualquer dos subcritérios, questões inerentes a quaisquer outros critérios de avaliação.

Artigo 55º

Avaliação do critério Comissão-de-Frente

1– O critério divide-se em dois subcritérios: Apresentação e Indumentária.

2 – À Apresentação serão atribuídas notas de 6 a 5,5 pontos, inclusive, em intervalos decimais.

3 – À Indumentária serão atribuídas notas de 4 a 3,5 pontos, inclusive, em intervalos decimais.

4 – Relativamente ao subcritério Apresentação, o jurado deverá ter em conta:

a) O desempenho adequado ao enredo, incluindo a expressão facial e ou corporal;

b) Coreografia executada com perfeição, coordenação, com nítida e precisa sintonia de movimentos;

c) Dinâmica e ritmo de progressão (que não deve dificultar o bom andamento do desfile);

d) Interação com elementos cénicos, caso existam.

5 – O subcritério Indumentária, deve ser avaliado atendendo a dois aspetos:

a) Conceção:

aa) Deve ser valorizada a criatividade, a adequação ao enredo o impacto individual e de conjunto da ala.

b) Realização:

ba) Valoriza-se o efeito individual e de conjunto, ou seja, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;

bb) Valoriza-se, também, o acabamento, cuidado na confeção e uniformidade do detalhe.

6 – Não poderão ser tomados em consideração na avaliação deste critério os seguintes condicionalismos:

a) Quantidade de elementos da Comissão de Frente;

b) Não existência de elementos cénicos;

c) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Secção II

Grupos de Folia

Artigo 56º

Júri

- 1 – O júri, nomeado pela A.C.E, para cada desfile, é composto por um jurado para cada critério indicado no artigo 58º do presente regulamento, por cada um dos desfiles efetuados.
- 2 – Serão nomeados 2 jurados suplentes para cada desfile.
- 3 – A apreciação dos membros do júri incidirá sobre os desfiles aprovados no Plano de Atividades, de acordo com os critérios definidos, exceto as marchas luminosas.
- 4 – A votação é obrigatória em todos os critérios e para todos os Grupos.
- 5 – Cada jurado não pode fazer médias, arredondamentos ou compensações entre a avaliação dos critérios em apreciação.
- 6 – A conferência do respeito das regras da votação será efetuada antes dos envelopes serem selados, e ficará a cargo de uma comissão de validação composta por dois representantes da A.C.E e por dois representantes designados pela Câmara Municipal de Estarreja.
- 7 – Deverá existir uma lista onde serão colocados os nomes e respetivas rubricas de forma a permitir a correta identificação dos jurados.

Artigo 57º

Material de Trabalho

- 1 – A Direção da A.C.E. é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:
 - a) Dossier do jurado conforme anexo IX;
 - b) Mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XII) para rascunho;
 - c) Mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XII) original, devidamente carimbado e assinado pelo Presidente da A.C.E.;
 - d) Envelope com fita autoadesiva para a sua lacração;
- 2 – A Direção da A.C.E é responsável pela entrega, conforme definido no artigo 36º do presente regulamento, de uma publicação, em formato digital e doze em formato de papel para cada jurado.

Artigo 58º

Critérios

Cada jurado avaliará um critério designadamente:

- a) Conjunto;
- b) Desenvolvimento do Tema;
- c) Fantasias;
- d) Carro Alegórico;
- e) Alegorias e Adereços;
- f) Animação.

Artigo 59º

Classificação

- 1 – Os mapas de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XII) originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem da último Grupo, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas.

- 2 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas originais.
- 3 – O apuramento final de cada Grupo obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles efetuados.
- 4 – Os envelopes com as votações serão entregues ao presidente da Direção da A.C.E, no prazo máximo de 45 minutos após o fim de cada desfile.
- 5 – Os jurados e os elementos da Comissão de Apuramento deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho dos Grupos.
- 6 – Obediência ao sistema de conceção de notas e critérios de julgamento de cada item:
 - a) Todos os jurados deverão obedecer estritamente ao sistema de conceção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade de este ou aquele grupo, mas sim, o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentado no momento do desfile;
 - b) Assim, cada jurado deverá atender única e exclusivamente às questões inerentes aos itens que avaliam, não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do Grupo em análise.

Artigo 60º **Pontuação**

- 1 – Cada jurado atribuirá a cada critério de cada grupo, notas de 1 a 10.
- 2 – Serão admitidas frações de 0,5 (meio ponto).
- 3 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de algum Grupo não apresentar algum item em julgamento.
- 4 – Caso algum jurado conceda notas com frações decimais maiores ou menores de meio ponto, estas serão arredondadas ao meio ponto seguinte pela comissão de apuramento.
- 5 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo, competirá à comissão de apuramento anulá-la.
- 6 – Se for atribuída nota inferior à nota mínima estabelecida, a um critério apresentado, a comissão de apuramento considerá-la-á como nota mínima do critério ou subcritério.
- 7 – Se um jurado não atribuir nota a um Grupo será considerada pela comissão de apuramento a maior das notas dadas no mesmo critério aos restantes grupos.
- 8 – Sempre que se rasure no mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação, conforme presente em anexo XII), deverá ser ressalvado no espaço “observações” e rubricado pelo respetivo jurado.
- 9 – A decisão de qualquer dúvida surgida no apuramento será resolvida pela respetiva comissão.
- 10 - As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados 24 horas após o apuramento de resultados.

Artigo 61º **Desempate**

- 1 – Em caso de empate entre um ou mais Grupos, o desempate será feito pela ordem dos seguintes critérios:
 - a) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez);
 - b) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério de “Conjunto”;
 - c) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Desenvolvimento do Tema”;

- d) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Fantasias”;
- e) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Carro Alegórico”;
- f) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Alegorias e Adereços”;
- g) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Animação”.

2 – No caso de não serem atribuídas notas finais 10 (dez), aplicam-se às alíneas do ponto anterior a nota mais alta atribuída.

3 – Se depois da aplicação de todas as alíneas dos pontos anteriores o empate se mantiver, será atribuído o lugar ex aequo aos grupos em questão, sendo que o prémio monetário dos respetivos lugares é somado e dividido pelo número de grupos em situação de empate.

Artigo 62º

Avaliação do critério Conjunto

1 - Entende-se por conjunto o efeito gerado pelo coletivo do grupo, em evolução no desfile, em contraponto ao apresentado na maquete, realçando-se a ideia de unidade e harmonia, valorizando-se aspetos da animação, boa apresentação e eventuais coreografias/encenações.

2 – Ao critério conjunto serão atribuídas notas entre 1 a 10, inclusive.

3 – Ao jurado encarregue de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspetos:

- a) Forma geral do Grupo se apresentar, integrada, sem se preocupar com detalhes ou minúcias específicas de outros critérios;
- b) Unidade do Grupo em todas as suas formas de expressão (visual, musical etc.);
- c) Sequência e cadência de desfile;
- d) Espontaneidade;
- e) Criatividade;
- f) Empolgação;
- g) Vibração;
- h) Agilidade;
- i) Vigor.

4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

5 – Não devem ser considerados neste critério Fantasias, Carro Alegórico, Desenvolvimento do Tema, Alegorias e Adereços e Animação por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 63º

Avaliação do critério Desenvolvimento do Tema

1 – Entende-se por Desenvolvimento do Tema a forma inovadora como o grupo se apresenta, a criatividade e o impacto originado pelo tratamento plástico e desenvolvimento dado ao tema em contraponto com o apresentado na maquete.

2 - Ao critério Desenvolvimento do Tema serão atribuídas notas entre 1 a 10, inclusive.

3 – Ao jurado encarregado de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspetos:

- a) Conteúdo da narrativa construída sobre um tema, um conceito ou uma história;
- b) Clareza, coerência e coesão, de modo a facilitar o entendimento do tema apresentado;

- c) Capacidade de compreensão do tema e o seu desenvolvimento apresentado no desfile;
- d) Criatividade;
- e) Inovação;
- f) Arranjo musical.

4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

5 – Não devem ser considerados neste critério Fantasias, Carro Alegórico, Conjunto, Alegorias e Adereços e Animação por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 64º

Avaliação do Critério Fantasias

1 – O critério Fantasias divide-se em dois subcritérios: Conceção e Realização.

Entende-se por Fantasias, os figurinos exibidos em contraponto com o apresentado na maquete, do ponto de vista conceção e da realização.

2 - À Conceção serão atribuídas notas de 0,5 a 5, inclusive.

3 - À Realização serão atribuídas notas de 0,5 a 5, inclusive.

4 – No subcritério Conceção, que consiste na ideia e criação artística das fantasias, serão avaliados os seguintes aspetos:

- a) Criatividade (inventiva, imaginativa);
- b) Funcionalidade;
- c) Adequação ao tema.

5 – No subcritério Realização será avaliada a concretização da ideia e a materialização artística das fantasias, tendo em conta os seguintes aspetos:

- a) A impressão causada pelas formas (individual ou de conjunto) e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- b) Os acabamentos, cuidados na confeção e uniformidade de detalhes referentes a cada tipo de personagem apresentada na maquete (calçado, roupa, caracterização e outros complementos).

6 – O Grupo será penalizado no caso de se verificar a ausência de componentes das fantasias de cada tipo de personagem previsto na maquete deste critério.

7 – Não deve ser considerado em qualquer dos subcritérios a eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita nas fantasias.

8 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

9 – Não devem ser considerados neste critério Desenvolvimento do Tema, Carro Alegórico, Conjunto, Alegorias e Adereços e Animação por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 65º

Avaliação do critério Carro Alegórico

1 – Entende-se por Carro Alegórico o elemento cenográfico construído sobre um veículo motorizado ou não.

2 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:

- a) Adequação da ideia ao tema;
- b) Criatividade / imaginação;
- c) Utilização, Recriação e Estilização de formas aplicadas;

- d) Efeito individual ou de conjunto e impressão causada pelo entrosamento dos elementos fantasiados que façam parte do carro ou que a ele recorram como elemento da animação criada;
 - e) Utilização, exploração e adaptação de materiais, e cores;
 - f) Acabamentos e cuidados na confecção tendo em conta o resultado final;
 - g) Funcionalidade (que não atrapalhe o desfile).
- 3 – Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:
- a) Uso, ou não, de tração motora;
 - b) Existência, ou não, de equipamento de segurança para os figurantes;
 - c) Publicidade explícita ou implícita;
 - d) Dimensão dentro dos limites estabelecidos no ponto 2 do artigo 37º;
 - e) Reboque com equipamentos de apoio;
 - f) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.
- 4 – Não devem ser considerados neste critério Desenvolvimento do Tema, Fantasias, Conjunto, Alegorias e Adereços e Animação por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 66º

Avaliação do critério Alegorias e Adereços

- 1 – Entende-se por Alegorias qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas.
- 2 – Entende-se por Adereços qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas.
- 3 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:
- a) Criatividade (inventiva, imaginativa);
 - b) A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
 - c) Os acabamentos, os cuidados na construção e decoração no que se refere ao resultado visual;
 - d) Adequação ao tema.
- 4 – O Grupo será penalizado no caso de se verificar que as alegorias e adereços não estão de acordo com o apresentado na maquete.
- 5 – Não deve ser considerado a eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita.
- 6 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.
- 7 – Não devem ser considerados neste critério o Desenvolvimento do Tema, Carro Alegórico, Conjunto, Fantasias e Animação por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 67º

Avaliação do critério Animação

- 1 – Entende-se por Animação o sentido de dar vida e interpretação ao tema.
- 2 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:
- a) Adequação ao tema;
 - b) Energia de comunicação dos participantes do desfile;
 - c) Espírito participativo de todos os elementos do grupo.
- 3 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.
- 4 – Não devem ser considerados neste critério o Desenvolvimento do Tema, Carro Alegórico, Conjunto, Fantasias e Alegorias e Adereços por serem avaliadas por um jurado próprio.

Secção III

Grupos de Passerelle

Artigo 68º

Júri

- 1 – O júri, nomeado pela A.C.E, para cada desfile, é composto por um jurado para cada critério indicado artigo 70º do presente regulamento, por cada um dos desfiles efetuados.
- 2 – Serão nomeados 2 jurados suplentes para cada desfile.
- 3 – A apreciação dos membros do júri incidirá sobre os desfiles aprovados no Plano de Atividades, de acordo com os critérios definidos, exceto as marchas luminosas.
- 4 – A votação é obrigatória em todos os critérios e para todos os Grupos.
- 5 – Cada jurado não pode fazer médias, arredondamentos ou compensações entre a avaliação dos critérios em apreciação.
- 6- A conferência do respeito das regras da votação será efetuada antes dos envelopes serem selados, e ficará a cargo de uma comissão de validação composta por dois representantes da A.C.E e por dois representantes designados pela Câmara Municipal de Estarreja.
- 7 - Deverá existir uma lista onde serão colocados os nomes e respetivas rubricas de forma a permitir a correta identificação dos jurados.

Artigo 69º

Material de Trabalho

- 1 – A Direção da A.C.E. é responsável pela entrega atempada do seguinte material de trabalho:
 - a) Dossier do jurado conforme anexo X;
 - b) Mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação) para rascunho;
 - c) Mapa de notas (Boletim de Votação e Justificação) original, devidamente carimbado e assinado pelo Presidente da A.C.E.;
 - d) Envelope com fita autoadesiva para a sua lacração.
 - e) Uma publicação para cada jurado, fornecida à A.C.E. por cada Grupo, contendo o nome de cada Grupo, a sua respetiva ficha técnica, critérios, roteiro, sequência do desfile e alas que apresentam.
- 2 – A Direção da A.C.E é responsável pela entrega, conforme definido no artigo 36º do presente regulamento, de uma publicação, em formato digital e doze em formato de papel para cada jurado.

Artigo 70º

Critérios

Cada jurado avaliará um critério designadamente:

- a) Fantasias;
- b) Representação artística;
- c) Carro alegórico;
- d) Conjunto.

Artigo 71º

Classificação

- 1 – Os mapas de notas (Boletins de Votação e Justificação) originais deverão ser preenchidos e assinados após a passagem da último Grupo, sendo obrigatório justificar cada uma das notas atribuídas.
- 2 – Os envelopes não podem ser identificados exteriormente, mas apenas com a assinatura do jurado no mapa de notas originais.
- 3 – O apuramento final de cada Grupo obtém-se pela soma das notas atribuídas a cada critério, nos desfiles efetuados.
- 4 – Os envelopes com as votações serão entregues ao presidente da Direção da A.C.E, no prazo máximo de 45 minutos após o fim de cada desfile.
- 5 – Os jurados e os elementos da Comissão de Apuramento deverão guardar o máximo sigilo em relação às notas por si atribuídas, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre o desempenho das Grupos.
- 6 – Obediência ao sistema de conceção de notas e critérios de julgamento de cada item:
 - a) Todos os jurados deverão obedecer estritamente ao sistema de conceção de notas e aos critérios de julgamento de cada item, isentando-se de emoções e executando sempre um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, não levando em conta o nome e/ou a popularidade de este ou aquele grupo, mas sim, o seu real desempenho e a qualidade do que for apresentado no momento do desfile;
 - b) Assim, cada jurado deverá atender única e exclusivamente às questões inerentes aos itens que avaliam, não se deixando influenciar pelo conjunto do desfile do Grupo em análise.

Artigo 72º

Pontuação

- 1 – Cada jurado atribuirá a cada critério de cada grupo, notas de 1 a 10.
- 2 – Serão admitidas frações de 0,5 (meio ponto).
- 3 – Só serão admitidas notas 0 na hipótese de algum Grupo não apresentar algum item em julgamento.
- 4 – Caso algum jurado conceda notas com frações decimais maiores ou menores de meio ponto, estas serão arredondadas ao meio ponto seguinte pela comissão de apuramento.
- 5 – Se for atribuída nota a um critério não apresentado pelo Grupo, competirá à comissão de apuramento anulá-la.
- 6 – Se for atribuída nota inferior à nota mínima estabelecida, a um critério apresentado, a comissão de apuramento considerá-la-á como nota mínima do critério ou subcritério.
- 7 – Se um jurado não atribuir nota a um Grupo será considerada pela comissão de apuramento a maior das notas dadas no mesmo critério aos restantes grupos.
- 8 – Sempre que se rasure no mapa de notas (Boletins de Votação e Justificação), deverá ser ressaltado no espaço “observações” e rubricado pelo respetivo jurado.
- 9 – A decisão de qualquer dúvida surgida no apuramento será resolvida pela respetiva comissão.
- 10 - As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados 24 horas após o apuramento de resultados.

Artigo 73º

Desempate

- 1 – Em caso de empate entre um ou mais Grupos, o desempate será feito pela ordem dos seguintes critérios:
 - a) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez);
 - b) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério de “Representação Artística”;

- c) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Fantasias”.
- d) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Conjunto”;
- e) Ganha o Grupo que tiver maior número de notas finais 10 (dez) no critério “Carro Alegórico”.

2 – No caso de não serem atribuídas notas finais 10 (dez), aplicam-se às alíneas do ponto anterior a nota mais alta atribuída.

3 – Se depois da aplicação de todas as alíneas dos pontos anteriores o empate se mantiver, será atribuído o lugar ex aequo aos grupos em questão, sendo que o prémio monetário dos respetivos lugares é somado e dividido pelo número de grupos em situação de empate.

Artigo 74º

Avaliação do Critério Fantasias

1 – O critério Fantasias divide-se em dois subcritérios: Conceção e Realização.

Entende-se por Fantasias, os figurinos exibidos em contraponto com o apresentado na maquete, do ponto de vista conceção e da realização.

2 - À Conceção serão atribuídas notas de 0,5 a 5, inclusive.

3 - À Realização serão atribuídas notas de 0,5 a 5, inclusive.

4 – No subcritério Conceção, que consiste na ideia e criação artística das fantasias, serão avaliados os seguintes aspetos:

- a) Criatividade (inventiva, imaginativa);
- b) Funcionalidade;
- c) Adequação ao tema.

5 – No subcritério Realização será avaliada a concretização da ideia e a materialização artística das fantasias, tendo em conta os seguintes aspetos:

- a) A impressão causada pelas formas (individual ou de conjunto) e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- b) Os acabamentos, cuidados na confeção e uniformidade de detalhes referentes a cada tipo de personagem apresentada na maquete (calçado, roupa, caracterização e outros complementos).

6 – O Grupo será penalizado no caso de se verificar a ausência de componentes das fantasias de cada tipo de personagem previsto na maquete deste critério.

7 – Não deve ser considerado em qualquer dos subcritérios a eventual inclusão de publicidade implícita ou explícita nas fantasias.

8 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

9 – Não devem ser considerados neste critério questões inerentes a quaisquer outros critérios (representação artística, carro alegórico e conjunto) por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 75º

Avaliação do critério Representação Artística

1 – Entende-se por Representação Artística o desempenho em desfile.

2 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:

- a) Interpretação do tema, incluindo a expressão facial e corporal;
- b) Coreografia: perfeição, coordenação com nítida e precisa sintonia de movimentos;
- c) Seleção da música acompanhante e a sua adequação ao tema;
- d) Dinâmica e ritmo de progressão (que não deve dificultar o bom andamento do desfile).

3 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

4 – Não devem ser considerados neste critério questões inerentes a quaisquer outros critérios (fantasias, carro alegórico e conjunto) por serem avaliadas por um jurado próprio.

Artigo 76º

Avaliação do critério Carro Alegórico

1 – Entende-se por Carro Alegórico o elemento cenográfico construído sobre um veículo motorizado ou não.

2 – Neste critério avaliam-se os seguintes aspetos:

- a) Adequação da ideia ao tema;
- b) Criatividade / imaginação;
- c) Utilização, Recriação e Estilização de formas aplicadas;
- d) Efeito individual ou de conjunto e impressão causada pelo entrosamento dos elementos fantasiados que façam parte do carro ou que a ele recorram como elemento da animação criada;
- e) Utilização, exploração e adaptação de materiais, e cores;
- f) Acabamentos e cuidados na confeção tendo em conta o resultado final;
- h) Funcionalidade (que não atrapalhe o desfile).

3 – Não poderão ser tidas em conta na avaliação deste critério, os seguintes condicionalismos:

- a) Uso, ou não, de tração motora;
- b) Existência, ou não, de equipamento de segurança para os figurantes;
- c) Publicidade explícita ou implícita;
- d) Dimensão dentro dos limites estabelecidos no ponto 2 do artigo 37º;
- e) Reboque com equipamentos de apoio;
- f) Questões inerentes a quaisquer outros critérios.

Artigo 77º

Avaliação do critério Conjunto

1 - Entende-se por conjunto o efeito gerado pelo coletivo do grupo, em evolução no desfile, em contraponto ao apresentado na maquete, realçando-se a ideia de unidade e harmonia, valorizando-se aspetos da animação, boa apresentação e eventuais coreografias/encenações.

2 – Ao critério conjunto serão atribuídas notas entre 1 a 10, inclusive.

3 – Ao jurado encarregado de avaliar este item competirá ponderar sobre os seguintes aspetos:

- a) Forma geral do Grupo se apresentar, integrada, sem se preocupar com detalhes ou minúcias específicas de outros critérios;
- b) Unidade do Grupo em todas as suas formas de expressão (visual, musical etc.);
- c) Sequência e cadência de desfile;
- d) Espontaneidade;
- e) Criatividade;
- f) Empolgação;
- g) Vibração;
- h) Agilidade;
- i) Vigor

4 – Não podem ser tidas em conta na avaliação deste critério o número total de elementos desfilantes, bem como eventual avaria na aparelhagem de som e não se deve considerar a abertura de espaços por necessidades de desfile.

5 – Não devem ser considerados neste critério questões inerentes a quaisquer outros critérios (fantasias, representação artística e carro alegórico), por serem avaliadas por um jurado próprio.

CAPÍTULO VI

Resultados

Artigo 78º

Comissão de Fiscalização

- 1 – A Comissão de Fiscalização é constituída pela Direção da Associação e por dois representantes designados de cada grupo, sendo um deles o porta-voz.
- 2 – Serão reportadas a esta Comissão, pelos Associados, por email para a A.C.E., situações de irregularidade no âmbito do Plano de Atividades da A.C.E e que coloquem em causa o bom nome do Carnaval, nomeadamente nas atividades inerentes ao desfile e à sua preparação.
- 3 – Cabe à Direção da A.C.E. analisar a urgência da tomada de decisão sobre cada irregularidade reportada e convocar a Comissão para uma reunião.
- 4 – Em última análise, todas as irregularidades reportadas serão analisadas pela Comissão antes do Apuramento dos Resultados na Terça-feira de Carnaval.
- 5 – À Comissão compete analisar as situações de irregularidade reportadas e aplicar as seguintes sanções mediante a gravidade das mesmas:
 - a) Desclassificar o Grupo/Escola, no critério em questão no(s) desfile(s) onde foi verificada a irregularidade;
 - b) Desclassificar o Grupo/Escola em todos os critérios no(s) desfile(s) realizados;
 - c) Penalizar o Grupo com pontos a partir de 0,5 e até 5 pontos, no caso dos Grupos de Folia e de 0,1 até 1 ponto nos Grupos/Escolas de Samba;
 - d) Aplicar uma multa de 25 a 250 euros por cada irregularidade verificada.
- 6 – As sanções referidas no número anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7 – A Direção da A.C.E. e cada Associado terá direito a 1 voto.
- 8 – A votação será sempre feita por voto secreto.
- 9 – Em caso de empate, a Direção da A.C.E. terá voto de qualidade.

Artigo 79º

Apuramento dos Resultados

- 1 – A Sessão de Apuramento de resultados realiza-se após a receção da totalidade dos envelopes na Terça-feira de Carnaval.
- 2 – Nesta sessão estarão presentes:
 - a) A Direção da A.C.E.;
 - b) Dois representantes do Município;
 - c) Dois representantes designados de cada Associado, sendo um deles o porta-voz.
- 3 – À medida que vão sendo divulgadas as classificações, serão analisadas e verificadas a conformidade das mesmas relativamente a cada jurado e tendo em conta o definido no presente Regulamento.
- 4 – As dúvidas decorrentes das inconformidades que surjam serão resolvidas por maioria dos membros que fazem parte desta Sessão de Apuramento e em caso de empate, a Direção da A.C.E. tem voto de qualidade.
- 5 – As justificações atribuídas pelos jurados deverão ser disponibilizadas aos Associados 24 horas depois do apuramento de resultados.

Artigo 80º

- 1 – A divulgação dos resultados é pública, tendo lugar em cerimónia a realizar logo após o apuramento dos mesmos e em local a definir.
- 2 – A atribuição dos prémios terá lugar no final da cerimónia.

CAPÍTULO VII

Artigo 81º

Disposições Finais

- 1 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção da A.C.E..
- 2 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Assembleia-Geral.

ANEXO I

MAQUETAS (Grupos/Escolas de Samba) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Nome do tema/enredo;
- ✓ Sinopse;
- ✓ Desenvolvimento do Enredo;
- ✓ Descrição de alas pela ordem de desfile;
 - Esboço/imagem colorida de todas as fantasias e descrição;
 - Esboço/imagem colorida do carro alegórico e elementos cénicos;
- ✓ Letra do samba-enredo.

ANEXO II

MAQUETAS (Grupos de Folia) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Nome do tema;
- ✓ Desenvolvimento do tema;
- ✓ Fantasia(s);
 - Esboço/imagem colorida;
- ✓ Carro alegórico;
 - Esboço /imagem colorida;
- ✓ Alegorias e adereços;
 - Esboço /imagem colorida;
- ✓ Notas finais.

ANEXO III

MAQUETAS (Grupos de Passerelle) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Nome do tema;
- ✓ Fantasia(s);
 - Esboço/imagem colorida;
- ✓ Carro alegórico;
 - Esboço /imagem colorida;
- ✓ Notas finais.

ANEXO IV

Roteiros (Escolas/Grupos de Samba) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Capa com logotipo e nome do tema;
- ✓ Sinopse;
- ✓ Desenvolvimento do Enredo;
- ✓ Descrição de alas pela ordem de desfile;
 - Desenho colorido frente e costas (caso se aplique) de todas as fantasias e descrição;
 - Desenho colorido das alegorias (caso se aplique) e descrição;
- ✓ Carro alegórico;
 - Desenho colorido do carro alegórico, componentes e descrição;
- ✓ Letra e áudio do samba-enredo;
- ✓ Notas finais.

ANEXO V

Dossiers (Grupos de Folia) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Capa com logotipo e nome do tema;
- ✓ Desenvolvimento do tema;
 - Síntese da narrativa construída sobre o tema/conceito/história;
 - Arranjo musical;
- ✓ Fantasia(s);
 - Desenho colorido frente e costas (caso se aplique) e descrição de cada personagem;
- ✓ Carro alegórico;
 - Desenho colorido com diferentes perspetivas e descrição da adequação da ideia ao tema;
- ✓ Alegorias e adereços;

- Desenho colorido e descrição dos mesmo com a adequação ao tema;
- ✓ Notas finais.

ANEXO VI

Dossiers (Grupos de Passerele) – Conteúdos Mínimos

- ✓ Capa com logotipo e nome do tema;
- ✓ Fantasia(s);
 - Desenho colorido frente e costas (caso se aplique) e descrição de cada personagem;
- ✓ Representação artística;
 - Síntese do desempenho previsto em desfile;
- ✓ Carro Alegórico;
 - Desenho colorido com diferentes perspetivas e descrição da adequação da ideia ao tema;
- ✓ Notas finais.

ANEXO VII

Tempos e regras do desfile.

ANEXO VIII

Dossier do jurado (Grupos/Escolas de Samba)

- ✓ Composto por: Introdução, Pontuação, e Critério de avaliação e Boletim(ns) de Votação e Justificação.

ANEXO IX

Dossier do jurado (Grupos de Folia)

- ✓ Composto por: Introdução, Pontuação, e Critério de avaliação e Boletim(ns) de Votação e Justificação.

ANEXO X

Dossier do jurado (Grupos de Passerelle)

- ✓ Composto por: Introdução, Pontuação, e Critério de avaliação e Boletim(ns) de Votação e Justificação.

ANEXO XI

Boletins de Votação e Justificação (Grupos/Escolas de Samba)

- ✓ Compostos por: identificação do grupo/escola de samba, identificação do Jurado, identificação do representante da A.C.E., enquadramento geral e metodologia da pontuação, orientações gerais, exclusões, justificações e nota final atribuída.

ANEXO XII

Boletins de Votação e Justificação (Grupos de Folia)

- ✓ Compostos por: considerações, exclusões, justificações e nota final.